

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO



## PORTARIA IPEM-SP Nº 46/2010

COPIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, Autarquia Estadual, nomeado por meio do Decreto de 27/01/2009, publicado no D.O.E. de 28/01/2009, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286/95 e Decreto 41.881/1997 c/c Decreto nº 52.833/2008;

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o IPEM-SP e o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial-INMETRO, para a consecução de atividades no campo da Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.966/73 c/c Lei nº 9.933/99;

Considerando a necessidade de se assegurar o pleno exercício das atividades metrológicas delegadas pelo INMETRO, de relevante interesse público, posto que afeto a esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores paulistas, tutelados pela Lei nº 8.078/90;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 8.998/94, que atribuiu competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da Lei retro mencionada, que trata da fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo;

Considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes devem obrigatoriamente ser inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim dentro do Estado de São Paulo, consoante artigo 9º da Lei Estadual nº 8.998/94;

Considerando o disposto na Portaria IPEM-SP nº 048/95, que aprovou o regramento sobre a rotulagem dos botijões acondicionadores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a identificação e a caracterização dos veículos que os transportam, no âmbito do Estado de São Paulo;





### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO



Considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5 ("Inspeção de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos") e no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), aprovados por Portaria do INMETRO;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos botijões e dos veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias) que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Estabelecer que todos os veículos e equipamentos (carroçarias) que transitem dentro do Estado de São Paulo, licenciados ou não nesta Unidade da Federação, destinados ao transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na forma fracionada, deverão ser previamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP, atendendo-se a um cronograma de trabalho elaborado, amplamente divulgado.

§ 1º - O cronograma de trabalho será de periodicidade anual, podendo, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, ser alterado a qualquer tempo, assegurado ao cidadão/administrado o direito a informação.

**Artigo 2º** - As inspeções dos veículos e equipamentos (carroçarias) serão realizadas mediante agendamento nos Postos do IPEM-SP, localizados em PAULÍNIA, GUARULHOS, BAURU e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPEM-SP ou ainda nas dependências das empresas, mediante solicitação prévia, desde que apresentem condições e infraestrutura adequadas para a realização das atividades de inspeção, a serem avaliadas pelo IPEM-SP.





#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO



Artigo 3º - A inspeção dos veículos rodoviários será realizada, no que for pertinente, atentando-se ao estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5 (Inspeção de Veículos Rodoviários para o Transporte de Produtos Perigosos) e no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), ambos aprovados pela Portaria do INMETRO.

**Artigo 4º** - Os preços para a execução da atividade de inspeção, reinspeção (em caso de necessidade) e capacitação (certificação) dos veículos e seus equipamentos (carroçarias), nos Postos do IPEM-SP ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPEM-SP, serão os constantes da Tabela de Preços do Anexo desta Portaria.

- § 1° Os preços ora estabelecidos poderão sofrer majoração, sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os custos operacionais da atividade e a contraprestação fixada, atendendo-se à política governamental estabelecida.
- § 2° Para as inspeções realizadas nas dependências das empresas, além do preço constante da Tabela de Preços, será cobrado o valor correspondente às despesas para deslocamento dos técnicos que irão executar os serviços de inspeção.
- **Artigo 5º** Os veículos e seus equipamentos (carroçarias), aprovados na inspeção ou reinspeção, receberão o Certificado de Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos CCPPF/IPEM-SP, com prazo de validade máxima de 12 meses.
- **Artigo 6º** Nos veículos e seus equipamentos (carroçarias) deverão estar, para pronta exibição à autoridade de trânsito e/ou fiscalização do IPEM-SP requisitante, o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos CCPPF/IPEM-SP original, com prazo de validade não vencido.
- § 1º Os veículos e seus equipamentos (carroçarias), quando acidentados ou avariados, terão os Certificados de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos CCPPF/IPEM-SP recolhidos pela autoridade de trânsito, devendo ser reinspecionados pelo IPEM-SP, antes de retornarem à atividade.
- § 2º Na fiscalização dos veículos rodoviários e/ou equipamentos (carroçarias), caso seja detectada alguma inadequação à Lei nº 8.998/94 e aos Regulamento Técnicos vigentes, bem como verificado indícios de falsificação e/ou adulteração documental, tal fato ensejará a apreensão do Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos CCPPF/IPEM-SP, devendo submeter-se o envolvido a uma nova inspeção.

5





## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO



**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IPEM-SP nº 164/2005.

# PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, SUP, 02 de março de 2010.

11

FABIANO MARQUES DE PAULA

SUPERINTENDENTE



## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do INMETRO



## ANEXO DA PORTARIA IPEM-SP Nº 46/2010

# TABELA DE PREÇOS

VEÍCULO	INSPEÇÃO	REINSPEÇÃO
Caminhão Trator	R\$ 180,00	R\$ 72,00
Caminhão	R\$ 180,00	R\$ 72,00
Dolly	R\$ 160,00	R\$ 64,00
Semi-reboque	R\$ 180,00	R\$ 72,00
Reboque	R\$ 180,00	R\$ 72,00
Utilitários	R\$ 160,00	R\$ 64,00
EQUIPAMENTO		
Carroçaria aberta	R\$ 170,00	R\$ 68,00
Carroçaria tipo gaiola	R\$ 200,00	R\$ 80,00
2ª via do CCPPF/IPEM-SP	R\$ 20,00	

72